



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº 2189/2020

DE 24 DE NOVEMBRO 2020

*Dispõe sobre o processo de transmissão no governo local, a instituição de equipe de transmissão pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe de Poder estadual ou municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executividade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, e;

**Considerando** que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

### DECRETA:

**Art. 1º.** A transmissão de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse e implementar seu programa de governo, institucionalizada de acordo com a Lei Municipal nº 828/2016 e Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Considera-se como período de transmissão de mandato para os Prefeitos, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o quinto dia útil após a posse do candidato eleito.

**Art. 3º.** Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo para o final da gestão 2020, assim composta:



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ 33.000.670/0001-67

### I - Membros indicados pelo Prefeito atual:

- a) Controlador Interno – Sr. Elvio Naves Ribeiro ( Membro );
- b) Advogada - Sra. Luciana Neves e Silva (Membro);
- c) Secretário Mun. de Administração e Finanças – Thiago Assis da Silva (Membro);
- d) Nilva Turatti ( Membro);
- e) Contador - Dieiço Duarte Nunes ( Membro)

### II - Membros indicados pelo Prefeito eleito Conforme Ofício de Solicitação de transição de Governo, de 19/11/2020

- a) Advogado – Sr. Fábio Carlos de Oliveira (Membro);
- b) Contador – João Delfino de Sousa ( Membro );
- c) Michele da Silva Alves ( Membro );
- d) Miguel Arcanjo de Sousa ( Membro );

§ 1º. Fica constituído como coordenador representante da equipe indicada pelo Prefeito eleito, o senhor Fábio Carlos de Oliveira (Membro) e coordenador representante da equipe indicada pelo Prefeito atual, a senhora Luciana Neves e Silva.

§ 2º. A Prefeitura Municipal providenciará uma sala, com computador e impressora, para que os membros da comissão de transmissão possam executar seus trabalhos.

§ 3º. Os documentos e informações necessários ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe, serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na equipe de transmissão, sempre por meio de ofício sequencialmente numerado.

§ 4º. Os documentos e relatórios entregues pela equipe do prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado na equipe de transmissão e devidamente protocolados junto ao coordenador indicado pelo prefeito eleito.

§ 5º. As reuniões de setores, que se fizerem necessárias, deverão ser previamente agendadas com o coordenador da equipe do prefeito atual, sendo que o responsável pelo setor envolvido deverá participar e haverá registros em ata das pautas discutidas, dos participantes e dos prazos acordados.

Art. 4º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, providenciar junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal 828/2016, a apresentação dos



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

documentos especificados na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme as solicitações da equipe de transmissão do prefeito eleito.

§ 1º. As informações solicitadas pelo coordenador de transmissão do prefeito eleito, que por ventura não puderem ser disponibilizadas dentro do prazo estipulado no Art. 4º da Lei Municipal 828/2016, deverão ser justificadas pelo coordenador da equipe atual no prazo máximo de 03 (três) dias, seguido de nova data para a entrega solicitada;

§ 2º. As informações de que trata o parágrafo anterior, são inerentes a:

- a) Balancetes Mensais em fase de processamento (não concluídos);
- b) Prestações de Contas do APLIC em fase de envio;
- c) Demonstrativos contábeis de informações que somente são registradas no processo de Encerramento Contábil do exercício;

**Art. 5º.** A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 4º, dele dando ciência ao ex-Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinado por todos os membros da transmissão.

**Art. 6º.** Todos os documentos mencionados no art. 2º deverão ser apresentados em papel timbrado e devidamente assinados, na Prefeitura, pelo chefe de departamento responsável pela informação e / ou pelo secretário da área respectiva.

§ 1º. Ficam os Servidores responsáveis por Departamentos e / ou Núcleos de Informação, bem como os Secretários correspondentes, convocados a providenciarem as informações sobre sua responsabilidade, atendendo sempre que necessário às solicitações encaminhadas pelo coordenador da equipe de transmissão do Prefeito Atual, dentro dos prazos estipulados pela comissão.

**Art. 7º.** O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao ano de 2020, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 2187/2020.

Pontal do Araguaia, 24 de Novembro de 2020.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**